

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo	nº 2026022378
Pregão Eletrônico	nº 90056/2026
UASG	927538
Órgão Licitante	Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO
Objeto	Aquisição de equipamentos de tecnologia da informação
Item objeto do recurso	Item 02 — Notebook para Uso Administrativo ou Educacional (cota exclusiva ME/EPP)
Recorrente	FNGTECH INFORMATICA LTDA — CNPJ nº 62.933.319/0001-27
Recorrida	WEBMAIS DISTRIBUIDORA LTDA — CNPJ nº 41.105.485/0001-65
Data	27 de julho de 2026

I — RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO (UASG 927538) conduziu o Pregão Eletrônico nº 90056/2026, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O Item 02 — Notebook para Uso Administrativo ou Educacional — corresponde à cota exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (item 16.4.1 do Edital), compreendendo 12 (doze) unidades, com valor estimado de R\$ 53.413,08.

Encerrada a fase de lances, a proposta da empresa **WEBMAIS DISTRIBUIDORA LTDA** foi aceita e a empresa regularmente habilitada, tendo ofertado o equipamento modelo **Positivo Vision R15M** (AMD® Ryzen™ 5-5625U).

Inconformada, a empresa **FNGTECH INFORMATICA LTDA** interpôs tempestivamente Recurso Administrativo em 20 de julho de 2026, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, sustentando: **(a)** que o equipamento ofertado não possuiria teclado retroiluminado nem acabamento em alumínio, conforme exigido no item 8 do Termo de Referência; **(b)** ausência de declaração de certificações e compatibilidades (item 2.9 do TR); **(c)** não comprovação de homologação ANATEL e INMETRO; e **(d)** oferta de pasta/sleeve em lugar de bolsa de transporte (item 10 do TR).

A empresa **WEBMAIS DISTRIBUIDORA LTDA** apresentou Contrarrazões em 21 de julho de 2026, sustentando a conformidade técnica do equipamento, a presunção de veracidade das declarações prestadas no sistema Compras.gov.br, a aplicação do Princípio do Formalismo Moderado (TCU, Acórdão nº 1.211/2021), e requerendo, subsidiariamente, a realização de diligência com fulcro no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Integra os autos o **Parecer Técnico de Conformidade** elaborado pela área demandante do Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO, que procedeu à análise comparativa entre as especificações do Termo de Referência e a documentação apresentada pela Recorrida. O Parecer classificou como **"Atenção"** — informação não declarada/comprovada de forma inequívoca — os requisitos de acabamento em alumínio, teclado retroiluminado e bateria, recomendando expressamente que a diligência formal ficasse a cargo da Pregoeira.

Com base no Parecer Técnico e nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira **determinou diligência** à empresa WEBMAIS DISTRIBUIDORA LTDA durante a sessão pública, concedendo prazo para apresentação de documentação hábil a comprovar os itens classificados como "Atenção".

Em resposta à diligência, a empresa WEBMAIS DISTRIBUIDORA LTDA apresentou **Catálogo de Produto** (doravante "Catálogo da Diligência"), referente ao Notebook Positivo Vision R15M AMD® Ryzen 5-5625U, emitido pela Positivo Tecnologia S.A., contendo: descrição geral do produto, tabela de conformidade com as especificações mínimas exigidas, especificações técnicas completas e descrição do acessório incluso (Targus Slipskin 15.6" — TSS995).

É o Relatório.

II — FUNDAMENTAÇÃO

II.1 — Dos Pressupostos Recursais

O Recurso Administrativo interposto pela FNGTECH INFORMATICA LTDA preenche os pressupostos de admissibilidade exigidos pelo art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e pelo item 3.6 do Edital: **(i) tempestividade** — apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis após a manifestação de intenção de recorrer; **(ii) legitimidade** — a Recorrente participou regularmente do certame no Item 02; **(iii) sucumbência** — foi preterida pela decisão de aceitação da proposta da Recorrida; **(iv) motivação** — as razões recursais indicam, com referência aos dispositivos editalícios pertinentes, as irregularidades alegadas. O Recurso é, portanto, **CONHECIDO**.

II.2 — Do Resultado da Diligência

O Catálogo da Diligência é o documento central para a decisão do mérito recursal, por constituir a resposta formal da WEBMAIS DISTRIBUIDORA LTDA ao saneamento determinado pela Pregoeira. Sua análise revela o seguinte:

II.2.1 — Teclado retroiluminado

O item 8 do Termo de Referência exige, como especificação mínima obrigatória de construção, **"teclas retroiluminadas"**.

O Catálogo da Diligência apresenta, em sua tabela de conformidade (seção 2), a transcrição do requisito como **"Teclas retroiluminadas (desejável)"**, acrescendo ao texto do Edital a qualificação **"(desejável)"**, que não consta do instrumento convocatório original. A Recorrida reitera, assim, a tentativa — já evidenciada nas Contrarrazões — de relativizar especificação que o Termo de Referência trata como obrigatória.

Mais reveladora, porém, é a **seção 3 do mesmo Catálogo**, dedicada às especificações técnicas completas do equipamento, na qual o teclado é descrito unicamente como: **"Full-size com teclado numérico integrado"**. Não há, nessa seção — que é a ficha técnica oficial do produto —, qualquer menção à retroiluminação como atributo do teclado.

A expressão "retroiluminação conforme modelo", utilizada na tabela de conformidade, indica que a retroiluminação é característica de determinadas variantes da linha Vision R15M, e não de todas as configurações. A ausência do atributo na ficha técnica completa confirma que a unidade ofertada — com teclado "numérico integrado" — não possui retroiluminação, ou, na melhor hipótese, não a comprova.

O Catálogo da Diligência, portanto, **não supriu a lacuna identificada pelo Parecer Técnico**, e ao contrário, a confirma: a retroiluminação do teclado não foi comprovada de forma inequívoca para a unidade cotada.

II.2.2 — Acabamento em alumínio

O item 8 do Termo de Referência exige **"estrutura em plástico resistente com acabamento em alumínio"**.

O Catálogo da Diligência registra, tanto na tabela de conformidade (seção 2) quanto nas especificações técnicas completas (seção 3), a seguinte descrição de construção: **"Carcaça predominantemente em plástico resistente, com acabamento visual moderno"**.

A expressão "acabamento visual moderno" é tecnicamente distinta e não equivalente a "acabamento em alumínio". O alumínio é material estrutural com propriedades específicas de rigidez, dissipação de calor e acabamento superficial. "Acabamento visual moderno" é descrição estética genérica, sem referência a material específico, que não satisfaz o requisito editalício.

O Catálogo da Diligência não apenas deixou de comprovar o acabamento em alumínio, como **descreveu objetivamente uma construção diversa**, revelando que o equipamento ofertado não possui esse atributo. Trata-se de não conformidade objetiva e confirmada pelo próprio documento apresentado pela Recorrida em resposta à diligência.

II.2.3 — Bateria

A seção 3 do Catálogo da Diligência registra: "55 Wh — até 8 horas (*MobileMark 2018 cenário produtividade*)", sendo a nota de rodapé: "A duração da bateria pode variar conforme uso e configurações do sistema." O requisito editalício é de mínimo 8 horas de uso contínuo. A declaração baseada no benchmark MobileMark 2018 é metodologia padronizada para apuração de autonomia em notebooks, e a variação mencionada na nota é ressalva padrão de mercado. O ponto é considerado **atendido**.

II.2.4 — Acessório: bolsa de transporte

O Catálogo da Diligência dedica a seção 4 ao detalhamento da Targus Slipskin 15.6" (TSS995), descrevendo: compartimento acolchoado para notebooks de até 15,6", alças de mão retráteis com uso como bolsa ou pasta, bolso frontal para acessórios, material resistente a arranhões e à água, zíper duplo de metal e garantia vitalícia Targus. Essas características confirmam que o produto inclui as funcionalidades próprias de uma bolsa de transporte, em linha com a conclusão anterior do Parecer Técnico. O requisito é considerado **atendido**.

II.2.5 — Declaração de certificações e compatibilidades

O Catálogo da Diligência confirma que o equipamento possui Wi-Fi 6 (802.11ax) e Bluetooth 5.2. A ausência de declaração específica nos termos do item 2.9 do Termo de Referência, consideradas as circunstâncias do caso, é falha formal de menor relevância diante das não conformidades substanciais identificadas nos itens anteriores, razão pela qual não constitui fundamento autônomo desta decisão.

II.3 — Síntese do mérito recursal

Alegação	Resultado após diligência
Teclado retroiluminado	Procedente — Catálogo da Diligência não comprova o atributo; ficha técnica completa descreve teclado sem retroiluminação
Acabamento em alumínio	Procedente — Catálogo da Diligência descreve "acabamento visual moderno", confirmando a ausência de alumínio

Bolsa de transporte	Improcedente — Catálogo da Diligência descreve o acessório com alças e bolso frontal, atendendo ao requisito
Bateria	Improcedente — duração declarada com base em benchmark padronizado; nota de rodapé é ressalva padrão de mercado
Declaração de certificações	Não constitui fundamento autônomo diante das não conformidades substanciais

II.4 — Da Desclassificação da Proposta

As especificações de teclado retroiluminado e acabamento em alumínio integram o item 8 do Termo de Referência como requisitos mínimos obrigatórios de construção do equipamento. Não são atributos desejáveis ou facultativos: compõem o objeto licitado conforme definido pela Administração, com base nas necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO.

O art. 9.1.6, alínea "a", do Edital é explícito ao determinar a desclassificação da proposta que **"não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital"**. O art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração deve desclassificar a proposta em desacordo com os requisitos estabelecidos no edital.

A Recorrida teve a oportunidade, mediante diligência formalmente instaurada com fulcro no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, de apresentar documentação que comprovasse o atendimento aos requisitos em disputa. O Catálogo da Diligência apresentado, ao invés de sanar as lacunas identificadas, **confirmou objetivamente que o equipamento ofertado não possui acabamento em alumínio e não comprovou a retroiluminação do teclado**, tendo a ficha técnica completa do produto descrito o teclado sem esse atributo.

O Princípio do Formalismo Moderado invocado pela Recorrida nas Contrarrazões não ampara a situação dos autos. Esse princípio aplica-se a irregularidades de natureza exclusivamente formal — vícios documentais sem reflexo no mérito da proposta. As não conformidades aqui identificadas são **substanciais**: referem-se a atributos físicos do próprio equipamento a ser fornecido, que determinam se o objeto contratado corresponde ao que a Administração especificou. Aceitar equipamento sem acabamento em alumínio e sem teclado retroiluminado comprovado, em um edital que os exige expressamente, violaria o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 5º, Lei nº 14.133/2021) e o Princípio da Isonomia, em detrimento dos licitantes que cotaram equipamentos efetivamente conformes com os requisitos do certame.

III — DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, no art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e no item 9.1.6, alínea "a", c/c item 3.6 e seguintes do Edital do Pregão Eletrônico nº 90056/2026, e tendo em vista o Parecer Técnico de Conformidade da área demandante, o resultado da diligência realizada e os documentos constantes dos autos, **DECIDO**:

- 1. CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **FNGTECH INFORMATICA LTDA** (CNPJ nº 62.933.319/0001-27), por presentes todos os pressupostos de admissibilidade;
- No mérito, **DAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo, por verificada a procedência das alegações relativas ao descumprimento das especificações técnicas obrigatórias de teclado retroiluminado e acabamento em alumínio, nos termos da fundamentação supra;

- 3. DESCLASSIFICAR** a proposta da empresa **WEBMAIS DISTRIBUIDORA LTDA** (CNPJ nº 41.105.485/0001-65) no **Item 02** do Pregão Eletrônico nº 90056/2026, com fundamento no art. 9.1.6, alínea "a", do Edital, c/c o art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão do não atendimento às especificações técnicas mínimas obrigatórias previstas no item 8 do Anexo III (Termo de Referência), especificamente quanto ao acabamento em alumínio e à retroiluminação do teclado, não supridas mesmo após a diligência formal instaurada com fulcro no art. 64 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.** Em consequência, **DETERMINAR** o retorno à fase de julgamento das propostas do Item 02, com a **convocação da próxima empresa classificada** para apresentação e análise de proposta atualizada, nos termos do Edital;
- 5.** Registre-se nos autos e **dê-se prosseguimento** ao certame.

Catalão/GO, 27 de julho de 2026.

Synara de Sousa Lima Coelho

Pregoeira

Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO

UASG 927538 — Processo Administrativo nº 2026022378